



Campina Verde, 27 de julho de 2022.

Ofício PL nº 044/2022

Encaminha Projeto de Lei

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho-lhe o Projeto de Lei nº 044/2022 que **"AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, acompanhado de Mensagem dirigida aos eminentes Vereadores que compõe esta eg. Câmara Municipal, solicitando a V. Excelênciaseja posto em apreciação **EM REGIME ESPECIAL DE URGÊNCIA**, requerendo que seja realizada Sessão Extraordinária para tal fim, caso seja necessário, nos termos do art. 31, §3º, inciso I da Lei Orgânica do Município de Campina Verde.

Ao ensejo renovo a V. Excelênciameus votos de estima e consideração.

Atenciosamente

HELDER PAULO CARNEIRO

Prefeito Municipal

A Sua Excelênci, o Senhor

GUSTAVO VENÂNCIO ARANTES FREITAS

Presidente da Câmara Municipal de Campina Verde/MG



PROJETO DE LEI N° 044/2022.

“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O povo do Município de Campina Verde, por seus representantes, APROVOU e eu, em seu nome, SANCIONO a seguinte Lei:

Art.1º. Fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento do Município no valor de R\$ 238.750,00 (Duzentos e trinta e oito mil, setecentos e cinquenta Reais) para viabilizar a execução do convênio nº 921983/2021, firmado entre o Município e a União Federal, através do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, na seguinte dotação e fonte: 02.14.01-20.608.0022.2.555 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente - Ficha 743 - Fonte 124

Art. 2º. Para abertura do crédito de que trata o artigo 1º desta Lei, o Chefe do Executivo editará o competente decreto e, para tanto, serão utilizados como origem os recursos do Excesso de Arrecadação do convênio, na fonte de recursos 124 – Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União.

Art. 3º Fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro na fonte 200 – Recursos não vinculados de impostos, no valor de R\$ 256.250,00 (Duzentos e cinquenta e seis mil, duzentos e cinquenta Reais), para fazer face às despesas de contrapartida do referido convênio.



Art. 4º - Caso a dotação orçamentária seja insuficiente para cobrir as despesas, fica autorizado ao Poder Executivo a realização das suplementações e alterações de fontes que se fizerem necessárias para a complementação e o cumprimento do objeto do convênio.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campina Verde, 27 de julho de 2022.

HELDER PAULO CARNEIRO
Prefeito Municipal



Mensagem Justificativa

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores:

Excelentíssimo Senhor Presidente e Vereadores

Encaminho para apreciação dos nobres Edis o projeto de lei que autoriza a Abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente a fim de viabilizar o objeto do Convênio nº 921983/2021, firmado entre o Município e a União Federal, através do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

O Convênio tem por objeto a aquisição de um trator para a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Indústria e Comércio.

A abertura de crédito está prevista no artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa, sendo que no caso presente os mesmos advirão do Excesso de Arrecadação de Convênios na fonte de recursos 124 – Outras Transferências de convênios ou repasses da União, bem como do superávit financeiro da fonte 200 – Recursos não vinculados de impostos, para o pagamento da contrapartida.

Os créditos suplementares serão sempre autorizados previamente por lei e abertos por decreto do Executivo, conforme estabelece o artigo 42, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo as condições básicas para tanto a prévia autorização legislativa e a indicação dos recursos, por isso também a necessidade de autorização para que haja a inerente suplementação.

Na oportunidade, colocamo-nos à disposição de Vossa Excelência e ilustres pares para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários durante a tramitação do presente projetam de lei, esperando contar com o apoio indispensável para a sua aprovação imediata.

HELDER PAULO CARNEIRO

Prefeito Municipal